



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013**  
**(Do PODER EXECUTIVO)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº                      , de 2013**

Inclua-se ao art. 17 do PL 5.807, de 2013, o seguinte parágrafo:

Art. 17.....  
.....

§4º O requerimento deverá ser acompanhado de um plano simplificado dos trabalhos de lavra a ser elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação de um projeto simplificado das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado garantirá à ANM um retorno sobre o título concedido. Atualmente a legislação mineral prevê nos arts.16 e 39 do Decreto Lei 227/1967 e no art. 4º da Portaria do Diretor Geral do DNPM 266/2008 a apresentação deste projeto.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

**Deputado**  
**PSD/**

**\*6B619DED00\***

**6B619DED00**